



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATIVANTE, DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Ofício nº 327 /2025

Uruguaiana, 06 de junho de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Presidente
Joalcei Alves Gonçalves

Assunto: Tramitação do Projeto de Lei nº 85/2025

Procedência: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Ver. Stella Luzardo Alves

Senhor Presidente,

Em atenção ao Projeto de Lei nº 85/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cumpre esclarecer o seguinte, em observância ao devido processo legislativo previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O art. 122 do Regimento Interno dispõe que, concedido o regime de urgência urgentíssima, o Presidente deverá encaminhar o projeto às Comissões Permanentes para emissão dos pareceres, o que já foi devidamente realizado, configurando-se, assim, ato jurídico perfeito.

Nos termos do §2º do mesmo artigo, cada comissão tem o prazo de cinco (5) dias úteis para apresentar seu parecer, iniciando-se pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme também prevê o art. 161 do Regimento. Ressalte-se que tal encaminhamento já ocorreu regularmente.

Importa destacar que a única hipótese regimental para submeter o projeto à deliberação do Plenário sem os pareceres das comissões é o decurso do prazo regimental sem manifestação, nos termos do art. 159, §2º. No caso do regime de urgência urgentíssima, esse prazo é de 15 dias úteis — o que, evidentemente, ainda não se verificou.

Compreendendo a relevância e a urgência da matéria, esta relatoria elaborou minuta de parecer, na qual se constatou a ausência de documentos essenciais à adequada tramitação da proposição. Ainda que pressionados pelo exíguo prazo regimental, e em atenção aos princípios da economia processual e da celeridade, a documentação necessária foi informalmente solicitada e, conforme informado, está sendo providenciada pelo autor da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATIVANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

Entretanto, além de sua juntada fora do momento oportuno, tal documentação requer análise técnica prévia, o que implica, possivelmente, na reformulação do parecer inicialmente esboçado.

Assim, comunicamos que esta Comissão manterá a observância ao prazo regimental de cinco (5) dias úteis para a emissão do parecer, comprometendo-se, no entanto, a concluí-lo com a maior brevidade possível, sem prejuízo da análise criteriosa dos documentos que foram posteriormente anexados.

Atenciosamente,


Ver. Stella Luzardo Alves

Comissão de Constituição, Justiça e redação.

Presidente/Relatora